SAMASA DE TRÊS BARRAS/SC

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA
ALESSANDRA DEMIKOVSKI	O requisito de escolaridade previsto no edital para o cargo de Tesoureiro diverge da Lei Complementar nº 0307/2026, que exige graduação em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou áreas correlatas, além de registro profissional no órgão de classe competente. O edital inclui o curso de Direito e omite a exigência de registro profissional. Solicita-se, portanto, a retificação do edital para adequação dos requisitos à legislação vigente.	DEFERIDO	-
ALINE DE CASSIA LINS	À Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2026 – SAMASA de Três Barras/SC Assunto: Impugnação ao Anexo I – Inconsistência no enquadramento dos cargos por nível de escolaridade. Venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Anexo I do Edital nº 001/2026, em razão de divergência entre a classificação dos cargos por nível de escolaridade e os requisitos estabelecidos no Anexo III. Conforme o Anexo III, o cargo de Auxiliar Administrativo exige ensino superior completo, enquanto o cargo de Assistente Administrativo exige ensino médio completo. Entretanto, no Anexo I – Conteúdo Programático, o cargo de Auxiliar Administrativo está inserido na seção destinada ao Nível Médio, enquanto Assistente Administrativo está inserido na seção de Nível Superior. Tal divergência gera insegurança quanto aos conteúdos efetivamente exigidos nas provas, especialmente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Informática, cujos programas são diferentes para os níveis médio e superior. Diante disso, requer-se: 1. A retificação do Anexo I, adequando a classificação dos cargos aos requisitos de escolaridade estabelecidos no Anexo III e na legislação municipal; 2. A confirmação expressa de que o cargo de Auxiliar Administrativo será submetido aos conteúdos gerais de nível superior e o cargo de Assistente Administrativo aos conteúdos gerais de nível médio; 3. O esclarecimento sobre a manutenção ou eventual alteração dos conhecimentos específicos previstos para cada cargo; 4. A publicação de retificação oficial, garantindo clareza, publicidade e segurança jurídica aos candidatos. A presente impugnação não questiona os requisitos legais de escolaridade, mas exclusivamente a divergência identificada no conteúdo programático. Nestes termos, pede deferimento. Aline de Cássia Lins CPF 07915075993 Três Barras/SC, 23 de outubro de 2026.	DEFERIDO	-

Pedidos de Impugnação do Edital

ANA CAROLINA EBLING	A LEI COMPLEMENTAR Nº 0308/2026, alterou a LEI COMPLEMENTAR Nº 0307/2026, ambas do Município de Três Barras, onde dispôs que o cargo de Auxiliar Administrativo possui escolaridade mínima exigida de ensino médio e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e o cargo de Assistente Administrativo possui escolaridade mínima exigida de Ensino Superior Completo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. O Anexo III do Edital não está em conformidade com a Lei 308/2026, pois consta como requisito para o cargo de Auxiliar Administrativo o Ensino Superior Completo e para o cargo de Assistente Administrativo o Ensino Médio Completo.	DEFERIDO	-
ANDRESSA SOARES DE ALMEIDA GOIS	Vagas pra auxiliar	INDEFERIDO	Prezado(a),A impugnação apresentada é improcedente, uma vez que não foram apresentadas fundamentações que a justifiquem.Dessa forma, indefere-se a impugnação ao Edital n.º001/2026.
ELENITA ZALUSKI KELCZESKI	O item 6.3.7 diz: "O valor será somado à nota da prova objetiva e de redação para o cálculo da nota final do candidato" no entanto, em nenhuma outra parte do edital menciona o fato da prova conter redação. O anexo 3 em: "ANEXO III – CARGO, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS, TIPO DE PROVA E REMUNERAÇÃO" os requisitos para o auxiliar administrativo e assistente administrativo estão trocados (exigindo ensino médio para o assistente e superior para o auxiliar).	DEFERIDO	-
FELIPE KIESKI	Prezados(as), bom dia. Espero que estejam todos bem. Notei uma diferença de vencimentos entre o cargo de auxiliar administrativo e assistente administrativo. Neste, com ensino médio completo e valor de R$ 4.235,00 e naquele com nível superior completo e vencimento de R$ 3.113,56. Aparentemente o cargo que exige maior nível de escolaridade está com os vencimentos inferiores ao cargo com menor exigência de escolaridade.	DEFERIDO	-

Pedidos de Impugnação do Edital

JARDEL PAULUKA	À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 – SAMASA DE TRÊS BARRAS/SC Banca organizadora: UNESC Assunto: Impugnação ao Edital nº 001/2026 – Divergência entre os requisitos de escolaridade e o conteúdo programático dos cargos de Auxiliar Administrativo e Assistente Administrativo Eu, Jardel Pauluka, venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2026, pelos motivos expostos a seguir. 1. DOS FATOS Ao analisar o edital do Concurso Público nº 001/2026 da SAMASA de Três Barras/SC, identifiquei uma divergência entre o Anexo I – Conteúdo Programático e o Anexo III – Cargo, Vagas, Carga Horária, Requisitos, Tipo de Prova e Remuneração. No Anexo III, consta que o cargo de Auxiliar Administrativo exige Ensino Superior Completo, enquanto o cargo de Assistente Administrativo exige Ensino Médio Completo. Entretanto, no Anexo I, o conteúdo programático está organizado de forma inversa: Auxiliar Administrativo aparece na seção de Nível Médio, enquanto Assistente Administrativo aparece na seção de Nível Superior. Essa divergência gera dúvida objetiva quanto à escolaridade efetivamente exigida para cada cargo, ao nível de prova correspondente e ao conteúdo pelo qual os candidatos deverão ser avaliados. 2. DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO A existência de informações divergentes no próprio edital compromete a clareza das regras do concurso e pode prejudicar os candidatos na escolha do cargo, na preparação para a prova e na verificação do atendimento aos requisitos de escolaridade. Por essa razão, solicita-se que a Administração e a banca organizadora esclareçam formalmente a divergência e assegurem a divulgação de regras claras, coerentes e iguais para todos os candidatos. 3. DOS PEDIDOS Diante do exposto, solicito: 1. O recebimento e a análise desta impugnação; 2. O esclarecimento oficial sobre a escolaridade exigida para os cargos de Auxiliar Administrativo e Assistente Administrativo; 3. A verificação da correspondência entre os requisitos de escolaridade, o nível da prova e o conteúdo programático de cada cargo; 4. Caso seja constatado erro material, a publicação de retificação oficial do edital, com a correção dos anexos pertinentes; 5. A divulgação da decisão sobre esta impugnação pelos canais oficiais do concurso; 6. Caso a correção altere as condições de participação ou a preparação dos candidatos, a adoção das medidas necessárias para assegurar publicidade e tratamento igualitário a todos. Nestes termos, peço deferimento. Jardel Pauluka 23/10/2026 jardel.pauluka14@gmail.com	DEFERIDO	-
LIS DAIANI DO NASCIMENTO VIEIRA	Olá Não tenho o que argumentar	INDEFERIDO	Prezado(a),A impugnação apresentada é improcedente, uma vez que não foram apresentadas fundamentações que a justifiquem.Dessa forma, indefere-se a impugnação ao Edital n.º001/2026.

Pedidos de Impugnação do Edital

MARCOS GUSTAVO NUNES DOS SANTOS	O cargo de Assistente Administrativo não seria Ensino Superior Completo? E o Auxiliar Administrativo Ensino Médio Completo?	DEFERIDO	-
NATHAN BUDIK	No anexo I pagina 25 do edital, consta o conteúdo do nível médio, no especifico diz ser do cargo de Auxiliar Administrativo, contudo na pagina 34 o cargo de Auxiliar é dito como nível superior completo, e o de assistente administrativo como médio completo, creio ter tido um engano, pois o de assistente é colocado como de nível superior no conteúdo programático. Fico na espera, obrigado.	DEFERIDO	-